



---

**ATA DA 2333ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO  
RIO DE JANEIRO**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às quatorze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a presença do Diretor Administrativo-Financeiro, Helio Szmajser, do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Documento SIED 187-E/2019**. Trata o expediente de cobrança jurídica da fatura nº 098852, vencida em 21/05/1998, em nome da empresa Dikas Pneus Ltda, no valor de R\$ 670,87 (seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos) que atualizado passa a R\$ 3.627,47 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme informação do Superintendente de Finanças – SUPFIN (pág. 31). À fl. 04, a Advogada da GERCON informa que até aquela data (29/10/2018), não logrou êxito na citação do réu e que, em razão da mudança da natureza jurídica da CDRJ, pugnou-se pelo declínio para a Justiça Federal. Às págs. 07/13, a supracitada Advogada elabora parecer, devidamente aprovado pela GERCON/SUPJUR (pág. 15), com a seguinte conclusão: *"Diante de todo o exposto, sugiro que, em conformidade com a Portaria nº 75/2012 da PGFN, com o 1º e seguintes da Lei 9469/97, com o artigo 14 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei nº 10.522/02 e a Ordem de Serviço 25 de 12 de março de 2015, além da Lei 10.406/2002, o cancelamento de todas as faturas elencadas nesse expediente, em virtude da antieconomicidade, de modo a evitar maiores custos desnecessários e imotivados pela administração pública, respeitando-se, desta forma, os Princípios da Finalidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade."* A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 32. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer jurídico de págs. 07/13, a DIREXE autoriza a baixa da fatura supracitada e determina que seja realizada uma apuração sumária dos fatos para providências posteriores. **Subitem 2.2 - Documento SIED 127-E/2019**. Trata-se do Ofício nº 02/2019/GM, de 09 de janeiro de 2019, pelo qual o Ministro de Estado da Infraestrutura oficializa o retorno do empregado Marcos Paulo Bogossian, cedido àquele Ministério, ao quadro de empregados da CDRJ. Em despacho de pág. 6, a DIRAFI esclarece que o §3º do Art. 5º do Decreto nº 9.144/2017 determina que o empregado tem o prazo máximo de um mês para retornar ao órgão de origem a partir da data de notificação, no caso, o prazo máximo do empregado é dia 08 de fevereiro de 2019. No entanto, o empregado informa que está pleiteando judicialmente seu vínculo com a União e requer que sua apresentação seja marcada para a data posterior ao desfecho do processo trabalhista

nº TST AIRR-582-73.2017.5.10.0010, previsto para segunda quinzena de fevereiro de 2019, e, por conseguinte, não sejam computadas faltas injustificadas em sua ficha funcional. Ao apreciar o assunto, a DIREXE, em sua 2330ª Reunião, de 31/01/2019, deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para sua manifestação. Em resposta, retorna o expediente com a manifestação da GERCON de págs. 10/11. À pág. 12, a Superintendente Jurídica Substituta aprova a manifestação da GERCON que, com fulcro no Decreto Federal nº 9144/2017, de 22/08/2017, concluiu pela impossibilidade de acatamento do referido pleito. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 13. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE determina o encaminhamento da matéria à DIRAFI, face ao pedido de vista formulado. **Subitem 2.3 - Documento SIED 179-E/2019.** Trata o processo de contratação emergencial, por dispensa de licitação, da sociedade de advogados TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial e administrativa contenciosa externa, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário no âmbito da Justiça do Trabalho, além da emissão de pareceres sobre a matéria afeta ao objeto contratado, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor total de R\$ 843.715,44 (oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos). Às fls. 01/08, foi anexada a CI-GERCON nº 513/2019, datada de 09/01/2019, pela qual a Gerente de Contencioso (GERCON) solicita a contratação emergencial de sociedade de advogados e informa que "a CDRJ não dispõe de equipamentos e mão de obra qualificada para executar o serviço de forma satisfatória e sem prejuízo próprio" e que "o processamento da licitação para a contratação de novo escritório encontra-se em andamento (Concorrência nº 05/2016)." Ressaltou ainda que "o processo licitatório para nova contratação de escritório especializado na área trabalhista foi iniciado em 01/06/2015, o que, em tese, permitiria sua conclusão em tempo hábil, porém, sucessivos fatos extraordinários e que fogem da previsibilidade do administrador, gerou atraso na conclusão do certame antes do vencimento da contratação em vigor". Às págs. 140/154, o Parecer SUPJUR/ECS/CDRJ nº 035/2019 conclui que: "(...) 60. Pelo exposto, considerando a instrução dos autos, opino pela viabilidade jurídica de contratação, por dispensa de licitação com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/16, da sociedade de advogados TOSTES & PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL para a "prestação dos serviços técnicos profissionais de natureza jurídica, na esfera judicial e administrativa contenciosa externa, especializados nos ramos do Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Previdenciário e Tributário no âmbito da Justiça do Trabalho, além da emissão de pareceres sobre a matéria afeta ao objeto contratado". 61. Em consequência, deve ser apurada se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese em que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8429/92 (vide Orientação Normativa AGU nº 11/2009 e artigo 29, §2º da Lei 13.303/16). 62. Registro, por fim, que o objeto dos autos deverá ser apreciado pela DIREXE, para que seja autorizada contratação. Opino também pelo posterior envio dos autos para conhecimento do CONSAD, conforme disposto no Instrumento Normativo 06.001, item 5.12.1.5.2, "n" e "q". 63. Por fim, deve a Gerência do Contencioso tomar as medidas cabíveis para, num lapso de tempo



razoável, ter condições de prestar os serviços jurídicos diretamente por seus empregados, sem a necessidade de terceirização. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 155. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a contratação emergencial, com base no parecer jurídico de págs. 140/154 e determina a apuração de responsabilidade, conforme exposto no referido parecer, e o encaminhamento da matéria ao CONSAD para conhecimento. **Subitem 2.4 – Documento SIED 207-E/2019.** Trata o expediente da indicação de Pablo Vital de Lima, Reg. 9090, para o encargo de Substituto Eventual do Superintendente da Guarda Portuária e para o cargo de Encarregado da Unidade de Investigação; Péricles Lata Mosso, Reg. 9048, para o cargo de Encarregado de Segurança do Porto do Rio de Janeiro; Claudio da Rocha Neves, Reg. 9228, para o encargo de Substituto Eventual do Encarregado de Segurança do Porto do Rio de Janeiro; Carlos Alexandre Barbosa Fiuza Nogueira, Reg. 9151, para o cargo de Encarregado de Segurança do Porto de Itaguaí; Rafael de Farias, Reg. 9003, para o encargo de Substituto Eventual do Encarregado de Segurança do Porto de Itaguaí; Sylvio Mariosa, Reg. 9226, para o encargo de Substituto Eventual do Encarregado da Unidade de Investigação e Sergio Rodrigo Zanobini Sathler, Reg. 9132, para o encargo de Substituto Eventual do Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária. Constatam do processo os Pareceres GERCAR n°s 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019 e 24/2019, bem como a motivação apresentada à pág. 22. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratifica as indicações supracitadas, com base na motivação apresentada e nos pareceres apresentados pela GERCAR. **Subitem 2.5 - Processo SIED 55/2019-E.** O Conselho de Administração, em sua 708ª reunião, de 04/01/2019, solicitou ter conhecimento da decisão que a Diretoria Executiva tomou em relação à execução do contrato com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – em recuperação judicial, relativo ao Pregão Eletrônico n° 41/2017. Em despacho de pág. 26, a DIRAFI informa que solicitou atualização da matéria à SUPTIN, que se manifestou da seguinte forma: "*Com relação a execução do contrato, informo que no dia 13 de fevereiro de 2019 foi realizada a ativação de 100% dos links de rede local, restando a migração dos links de internet, prevista para ocorrer entre os dias 18 e 22 de fevereiro. Diante dos atrasos da atual contratada na entrega dos links de dados, foi solicitado por esta GERSOL, através da CI-SUPTIN n° 17954/2018, a abertura de um processo para apurar as penalidades cabíveis a referida empresa. Com a instauração da Comissão de Apuração de Sanções - CAS, avaliou-se os fatos ocorridos que sucederam os atrasos na entrega dos serviços e por fim, concluiu-se que a Contratada deveria ser penalizada com a aplicação de multas, conforme previsão contratual e ainda com o pagamento da diferença das parcelas pagas à antiga contratada pela manutenção do serviço de rede local e internet e com o seu descredenciamento no SICAF. Considerando que o orçamento dedicado ao serviço no exercício de 2019 estava ajustado ao valor pactuado em contrato e a inexistência de links redundantes, foi de entendimento da comissão que a rescisão contratual não seria aplicada devido ao risco de interrupção total do serviço em questão, o que acarretaria prejuízos incalculáveis a Companhia.*" Em anexo, a DIRAFI encaminha cópia da CI-SUPTIN n° 17954/2018 e da Portaria DIRPRE n° 500/2018, às págs. 27/29, sugerindo à Diretoria da Presidência - DIRPRE anexar ao presente documento, o Relatório da Comissão de



Aplicação de Sanção (CAS), antes de submeter o processo ao Conselho de Administração.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e aguarda o resultado dos trabalhos da Comissão de Apuração de Sanções para seu conhecimento e posterior encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.6 - Processo SIED 56/2019-E.** Trata o processo da qualificação da empresa Sepetiba Tecon S/A para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado de Itaguaí. Após a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111 – SEP, de 07/08/2013 e da Instrução Normativa nº 56/2016, o Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário informa a condição de qualificação e credenciamento de operador portuário da referida empresa, habilitando-a para as operações no Porto de Itaguaí, submetendo, dessa forma, o respectivo Certificado de Qualificação de Operador Portuário à DIREXE para aprovação e posterior homologação do Diretor-Presidente.

**DELIBERAÇÃO:** Com base no atesto apresentado pelo Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário, a DIREXE aprova o credenciamento de operador portuário da empresa Sepetiba Tecon S/A e o seu encaminhamento ao Diretor-Presidente para homologação. **Subitem 2.7 – Processo SIED 59/2019-E.** Trata o processo da qualificação da empresa Multi-Rio Operações Portuárias S/A para exercer a atividade de Operador Portuário no Porto Organizado do Rio de Janeiro. Após a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111 – SEP, de 07/08/2013 e da Instrução Normativa nº 56/2016, o Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário informa a condição de qualificação e credenciamento de operador portuário da referida empresa, habilitando-a para as operações no Porto do Rio de Janeiro, submetendo, dessa forma, o respectivo Certificado de Qualificação de Operador Portuário à DIREXE para aprovação e posterior homologação do Diretor-Presidente.

**DELIBERAÇÃO:** Com base no atesto apresentado pelo Supervisor de Pré-Qualificação de Operador Portuário, a DIREXE aprova o credenciamento de operador portuário da empresa Multi-Rio Operações Portuárias S/A e o seu encaminhamento ao Diretor-Presidente para homologação. Posteriormente, foi apreciado como extra pauta os seguintes assuntos: **1) Intranet 1414/2019.** Trata o processo da contratação, por inexigibilidade de licitação, de sociedade empresarial com vistas à participação da CDRJ na 25ª Intermodal South América 2019, que ocorrerá em São Paulo durante os dias de 19 a 21 de março de 2019. De acordo com despacho da DIRMEP, a contratação tem por objeto a prestação de serviço de patrocínio Gold para aluguel de espaço de 75m<sup>2</sup>, cuja cota de investimento é do valor de R\$ 82.719,50 (oitenta e dois mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos). A SUPJUR aprovou o Parecer SUPJUR/GERINC/AFS/CDRJ nº 60/2019, opinando pela possibilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação. A matéria foi encaminhada pela DIRMEP para deliberação da DIREXE quanto à contratação em tela. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprova a referida contratação, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/AFS/CDRJ nº 60/2019. **2) Processo 20920/2018. Vol. II.** Solicita autorização para realização de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 41/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço global, visando à contratação de sociedade empresarial para a prestação de serviços de condução de veículos por meio de motorista para o transporte de diretores, autoridades, empregados, documentos e materiais diversos para a Companhia Docas do Rio de Janeiro, no valor



---

total estimado de R\$ 476.423,41 (quatrocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), pelo período de 12 (doze) meses. A GERINC, em parecer de fls. 337/341, devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 342), concluiu que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, cancelando a minuta de Edital acostada às fls. 278/335. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 343.

**DELIBERAÇÃO:** A DIREXE autoriza a realização do procedimento licitatório em tela, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/TLPF/CDRJ nº 63/2019. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.